

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 795/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições a instituições no Município de Ouro Branco – RN, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e Transferências Financeiras, conforme designações da lei.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda a administração Municipal.

Art. 2º. Inicialmente e nos limites das possibilidades do Município a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços necessários à continuidade da Associação Comunitária de Comunicação Manairama e da Associação Comunitária dos Músicos Ourobranguenses.

Art. 3º. Além das instituições acima mencionadas, a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições, estendem-se, também, às demais associações devidamente constituídas em nosso município, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64º.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I** – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III** – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- IV** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI** – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII** – comprovarem o efetivo funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante apresentação das atas de reuniões assinadas pelo mínimo de participantes legal definido em estatuto, e que ainda conste da ata quais serviços foram prestados à comunidade;
- VIII** – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX** – celebrar o respectivo Convênio.

Art. 5º. Os valores concedidos às Associações de que trata esta Lei poderão ser utilizados para o que tais associações acharem necessário à continuidade dos seus serviços e, inclusive, pagamento de remuneração.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo serão estipulados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As Subvenções Econômicas destinar-se-ão as associações acima mencionadas, devendo o representante de cada um destas entidades, anualmente efetuar a respectiva prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 7º. É vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas

cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. A destinação de recursos a título de "Contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, em Ouro Branco – RN.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:623E4619

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2013. Edição 0959
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>